



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES EM 23/02/21

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

ENCAMINHADO PARA A COMISSÃO DE

Constituição e
Justiça

SALA DE SESSÕES EM 18/02/2021

Guabla
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação nos termos da minuta anexa, a partir de 19 de fevereiro de 2021, pelo prazo de, até, 48 (quarenta e oito) meses, com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, para mútua cooperação a fim de implementação do Programa "A União Faz Vida", projeto este que consiste em metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Art. 2º. Para serem alcançados os objetivos do presente Acordo de Cooperação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar todos os esforços necessários ao cumprimento da cláusula segunda – item II da referida minuta (em anexo), ficando desde logo designado como gestor por parte do Poder Executivo Municipal a **Coordenadora Geral Pedagógica, Sra. Graziela Anceski**, a qual caberá o atendimento de todo o exposto na cláusula retro referida, em especial na fiscalização do cumprimento dos termos contidos no presente.

Art. 3º. Por se tratar de Acordo de Cooperação, o presente não gerará custos para o Município de Cotiporã, cabendo-lhe apenas cumprir com as obrigações elencadas na cláusula segunda termo em anexo.

Art. 4º. A minuta do Acordo de Cooperação Técnica passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, de tudo comunicando-se a Cooperante **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

JK

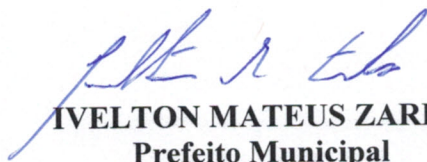


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº2.609/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 014/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

Envio para apreciação de Vossos Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada o Acordo de Cooperação entre o Município de Cotiporã e a Cooperativa De Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

O presente acordo tem por objetivo a implementação de metodologia de educação baseada em projetos, através do Programa União Faz a Vida. Este acordo apresenta as responsabilidades a seguir elencadas:

- da parte da Cooperativa De Crédito Sicredi Serrana RS/ES: executar o programa de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados com eficiência e eficácia;*
- da parte do Município: aplicar a metodologia de trabalho, disponibilizar o quadro de professores, promover a integração da comunidade de aprendizagem, prestar apoio a Cooperativa De Crédito Sicredi Serrana RS/ES.*

Quanto aos recursos, salienta-se que não haverá transferências do Município para a Fundação, ficando de responsabilidade desta todas as despesas necessárias.

O Acordo de Cooperação proporcionará ao Município a Capacitação de Docentes, Diretores e Coordenadores, cuja carga horária será incluída na formação continuada de professores: metodologia de projetos no processo ensino-aprendizagem, a qual a Prefeitura Municipal de Cotiporã, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, disponibiliza anualmente conforme prevê o Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 2.409/2015.

O Acordo de Cooperação em comento, além da formação, atingirá aproximadamente trezentos e cinquenta e cinco alunos da Rede Municipal de Ensino em que seus professores irão aplicar a metodologia de projetos cujos ensinamentos serão a eles transmitidos.

JML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Tal ação visa como resultado final um quadro de profissionais qualificados e alunos mediadores de sua aprendizagem.

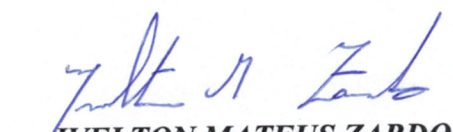
Ressaltamos que em 2018 as partes (Município e Sicredi) já haviam firmado acordo de cooperação nos mesmos moldes, o qual foi integralmente cumprido por ambos, porém como a instituição modificou sua nomenclatura, a fiscalização/gestão do contrato por parte do Município foi alterada e ocorreram alterações no acordo de cooperação técnica, o qual segue em anexo. Em vista destes fatos, estamos propondo esta nova lei, com a consequente revogação da anterior, a nº 2.609/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pela importância do referido projeto e para que possamos iniciar com o projeto ainda no mês de abril, solicitamos a apreciação dos Nobres Edis em caráter de urgência.

Cotiporã (RS), 16 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

PARTES

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº163, na cidade de Cotiporã, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Ivelton Mateus Zardo, nos termos da Lei Complementar....., doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com endereço eletrônico leonice_portela@sicredi.com.br, neste ato representada por CESAR ANTONIO POSSAMAI, portador(a) do RG nº 1052242482 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**,

Pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 e com a (aqui informar legislação Municipal se houver), as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o(a) **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, visando a desenvolver os Programa de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desenvolver os Programas de Educação nas Instituições de Ensino que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal construir e vicenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros comprissos assumidos neste CONVÊNIO.

I- DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ** em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar o Sra. Graziela Anceski, CPF: 015.360.580-41, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 48 (*quarenta e oito*) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de xx (*por extenso*)

dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (*trinta*) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES

TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E ASSINATURAS

_____, ____ de ____ de ____
Cidade dia mês ano

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA
RS/ES)**

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
Nome: IVELTON MATEUS ZARDO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 015.188.930-90

Testemunha:
Nome: LILIAN ZECHIN
Endereço: Rua Marcílio
Dias, nº264, Centro,
Cotiporã.
CPF: 968.907.890-91

Testemunha:
Nome: GRAZIELA ANCESKI
Endereço: Lajeado Bonito, SN.
CPF: 015.360.580-41

Plano de Trabalho

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES			CNPJ:90.608.712/0001-80
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 - Centro			
Endereço eletrônico: leonice_portela@sicredi.com.br			
Cidade: Carlos Barbosa	U.F.: RS	CEP: 95185-000	DDD/Fone: 54 3461-8614

Nome do responsável: <i>CESAR ANTONIO POSSAMAI</i>		CPF: 578.249.080-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Diretor de Operações		Matrícula: 1125
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS		CEP: 95185-000	

Nome do responsável: <i>Valdir Roberto Koch</i>		CPF: 500.078.660-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Gerente de Operações		Matrícula: 958
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS		CEP: 95185-000	

Órgão/Entidade Conveniente: <i>Município de Cotiporã</i>		CNPJ: 90.898.487/0001-64		
Endereço: <i>Rua Silveira Martins, nº163</i>				
Endereço eletrônico: <i>grazielaanceski@gmail.com</i>				
Cidade: <i>Cotiporã</i>	U.F.: <i>RS</i>	CEP: <i>95335-000</i>	DDD/Fone: <i>(54) 3446-2800</i>	EA-Esfera Administrativa: <i>Municipal</i>
Nome do responsável: <i>Graziela Anceski</i>		CPF: 01536058041		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: <i>SSP</i>	Cargo: Coordenadora Geral Pedagógica	Função: Organização e coordenação do processo pedagógico da Rede Municipal de Ensino e apoio direto a docência.	Matrícula: 1458	
Endereço: <i>Lajeado Bonito, SN</i>		CEP: <i>95335-000</i>		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: <i>Programas de Educação</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: <i>48 meses</i>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolver os Programas de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <i>Os Programas de Educação da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES visa contribuir no protagonismo e na educação integral de crianças e adolescentes por meio de metodologias de ensino que incentivam os valores de cooperação e cidadania. Ampliando oportunidades de aprendizado, experiências de valores e princípios cooperativistas. Fazendo a diferença na vida das pessoas para que tenhamos uma sociedade mais próspera.</i>	
PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: <u>01/02/2021</u> TÉRMINO: <u>30/12/2025</u>	

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1 Parceiro(a) – Prefeitura Municipal de Cotiporã

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) cumprir com os princípios do PROGRAMA;
- c) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação inicial e continuada;
- d) promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com Plano de Comunicação;
- e) promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
- g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado;
- h) prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.

3.2 Proponente - **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**

- a) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o PLANO DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Apoiar o CONTRATANTE na definição da Coordenadora local;
- d) Articular a participação de parceiros e apoiadores para dar sustentabilidade ao programa;
- e) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento pelo CONTRATANTE dos projetos relacionados ao(s) PROGRAMA(S);
- f) Fornecer treinamento aos educadores por meio de Assessoria Pedagógica;
- g) Cumprir com os princípios do(s) PROGRAMA(S);
- h) Cumprir e fazer cumprir o papel e as atribuições da Assessoria Pedagógica, bem como monitorar os resultados dos trabalhos;
- i) Manter a assessoria pedagógico do(s) PROGRAMA(S);
- j) Promover a divulgação do PROGRAMA em nível local regional, de acordo com o plano de comunicação;
- k) Repassar aos demais agentes de acordo com a rede de compromisso do Programa (gestores, parceiros, apoiadores e assessorias pedagógicas) presente no Guia do Gestor, prestação de contas das atividades desenvolvidas, podendo envolver demonstrações financeiras, como forma de compartilhar os resultados e também garantir a transparência entre todos os agentes envolvidos e emprenhados no desenvolvimento do Programa.
- l) A execução pedagógica ficará a cargo da CONTRATANTE para o desenvolvimento do(s) PROGRAMA(S), por meio de seus educadores.
- m) Para promover a formação dos educadores, a CONTRATADA contratará Assessoria Pedagógica, que terá, dentre outras, a responsabilidade de assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do PROGRAMA e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores.

4 – Investimentos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

NORTEADORES		INDICADORES		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Objetivo	Etapas/Fases	Qualitativo	Quantitativo	Início	Término
Promover a vivência das metodologias, provocando a reflexão sobre as concepções de educação na implementação e sustentabilidade dos Programas de Educação.	Habilitação dos Programas de Educação	Implantar e manter a sustentabilidade das metodologias dos Programas de Educação.	Mobilizar de forma satisfatória todo o público alvo envolvido.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>
Potencializar o protagonismo dos (as) educandos (as) e fortalecer o (a) educador (a) como mediador do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a participação ativa da comunidade nessa construção de conhecimento.	Assessoria Pedagógica ao desenvolvimento de projetos	Vislumbrar o (a) educador como um (a) mediador de processo ensino-aprendizagem.	Mensurar o protagonismo dos educandos através de desenvolvimento de projetos de aprendizagem.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>
Fortalecer e atualizar os pressupostos metodológicos e os princípios dos Programas de Educação, bem como suas conexões com temáticas e experiências presentes no campo educacional.	Formação Continuada	Potencializar as práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	Resultar em novas práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	<u>01/02/2021</u>	<u>30/12/2025</u>

6 - DO PRAZO

Duração pelo período de 5 (cinco) anos, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Cotiporã

Nome do Prefeito: Ivelton Mateus Zardo

Local e Data

Nome e assinatura do proponente.

9 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

() Aprovado () Reprovado

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO